



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Pombos – PE, 02 de junho de 2023.

Ofício GP nº 235/2023

Ilustríssimo Sr. José Aglailson Lino,

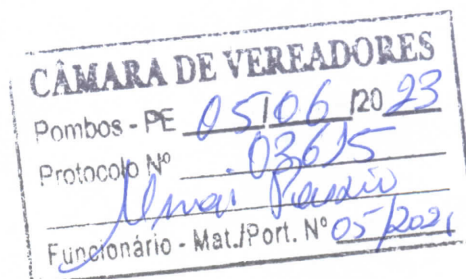
Presidente da Câmara de Vereadores

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a **Lei nº 1.005/2023** sancionada a qual **Regulamenta o art. 19-A da Lei 921/2018 (Estatuto dos Servidores de Pombos)**.

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 1.005, de 02 de junho de 2023

EMENTA: Regulamenta o art. 19-A da Lei 921/2018 (Estatuto dos Servidores de Pombos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 19-A e institui o regime de plantão aos servidores públicos municipais que desempenhem funções que garantam a prestação contínua de serviços essenciais, tais como profissionais da saúde, assistência social e congêneres.

§ 1º A presente Lei não se aplica às categorias regidas por legislação específica, tais como a Guarda Municipal, e outras com regime legal próprio.

§ 2º Compete ao Chefe do Executivo autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam o regime de plantão, além dos indicados no anexo único desta Lei.

Art. 2º Para fins da presente lei, considera-se Plantão o regime de serviços prestados por servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, podendo incorrer inclusive em feriados e finais de semana.

Art. 3º Fica autorizado a adoção do Regime de Plantão pelos profissionais ocupantes de cargos efetivos, prestadores de serviços e contratos temporários.

Art. 4º Os Plantões poderão se dar nas seguintes escalas:

- I- De 12 horas de serviço por 60 horas consecutivas de descanso; e
- II- De 24 horas serviço por 120 horas consecutivas de descanso.

Parágrafo único. As escalas deverão ser fixadas de forma a respeita o descanso do profissional bem como a quantidade máxima de horas prevista em Lei Específica ou ato normativo de Conselho de Classe regedores da categoria.

Impune



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 5º Os servidores a cumprir jornadas em regime de plantão serão previamente selecionados e comunicados através da Secretaria à qual for vinculado, mediante escala fixada mensalmente.

§ 1º Nos casos de urgência/emergência ou necessidade do serviço público, poderá o Secretário responsável alterar a escala de plantão, dispensar a escala de plantonista, ou convocar via intimação verbal ou telefônica que, posteriormente, será objeto de relatório e devida quitação.

§ 2º Nos casos de urgência/emergência ou de excepcional necessidade de serviço público, tendo sobrecarga de trabalho, poderá haver convocação de servidores para auxiliar no atendimento de demanda de serviços que, posteriormente, será objeto de relatório.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante necessidade da Administração, por ato próprio, alterar os horários dos plantões.

Art. 7º A inclusão em regime de plantão não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal jornada, a critério da Administração.

Art. 8º No cumprimento do plantão, o servidor fará jus ao intervalo de descanso/alimentação de 01 hora, que deverá ser gozado na própria unidade em esquema de revezamento entre os profissionais.

Art. 9º Os valores recebidos a título de plantão extra constituem verbas indenizatórias, não se incorporando aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários, e não integram a base de cálculo para concessão de gratificação, adicional e 13º salário.

§ 1º Os valores recebidos a título de plantão, fixados no anexo único desta Lei, será pago individualmente na folha de cada funcionário.

§ 2º A atualização monetária dos valores constantes no Anexo único poderá se dar por Decreto do Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 02 de junho de 2023.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 1005, DE 02 DE JUNHO DE 2023

ANEXO ÚNICO

Remuneração do Serviço por Plantão Extra

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA
Médico Plantonista Diurno (Urgência e Emergência)	R\$ 1.100,00 (mil cem reais)	12 horas
Médico Plantonista Noturno (Urgência e Emergência)	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)	12 horas
Médico Plantonista Diurno (Urgência e Emergência)	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)	24 horas
Médico Plantonista Noturno (Urgência e Emergência)	R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)	24 horas
Enfermeira Plantonista (urgência e emergência)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	24 horas
Técnico de Enfermagem (Urgência e Emergência)	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)	24 horas
Motorista (Urgência e Emergência)	R\$ 200,00 (duzentos reais)	24 horas
Serviços Gerais (Urgência e Emergência)	R\$ 200,00 (duzentos reais)	24 horas
Recepcionista/Assistente Administrativo (Urgência e Emergência)	R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)	24 horas
Conselheiro Tutelar	R\$ 90,00 (noventa reais)	12 horas

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 02 de junho de 2023.

Handwritten signature in blue ink.